



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

**Data da reunião:** 05/11/2025

**Presidente:** Senador Otto Alencar

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<b>MSF 60/2025</b>  <b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 128, §1º, da Constituição Federal, o nome do Senhor PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República.  <b>Autoria:</b> Presidência da República <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Omar Aziz	Pronto para deliberação.	Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 128, §1º, da Constituição Federal, o nome do Senhor PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República.  Leitura de relatório da indicação, nos termos do art. 383, II, a, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).
2	<b>MSF 76/2025</b>  <b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome do General de Exército ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Marco Antônio de Farias, a partir de 26 de outubro de 2025.  <b>Autoria:</b> Presidência da República <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Hamilton Mourão	A ser apresentado.	Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome do General de Exército ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Marco Antônio de Farias, a partir de 26 de outubro de 2025.  Leitura de relatório da indicação, nos termos do art. 383, II, a, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<b>MSF 77/2025</b> <b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome do General de Exército FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Odilson Sampaio Benzi, a partir de 21 de novembro de 2025. <b>Autoria:</b> Presidência da República <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Jaques Wagner	A ser apresentado.	<p>Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome do General de Exército FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Odilson Sampaio Benzi, a partir de 21 de novembro de 2025.</p> <p>Leitura de relatório da indicação, nos termos do art. 383, II, a, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).</p>
4	<b>OFS 10/2025</b> <b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor GUSTAVO AFONSO SABÓIA VIEIRA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Senado Federal. <b>Autoria:</b> Tereza Cristina e outros <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Marcos Rogério	A ser apresentado.	<p>Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor GUSTAVO AFONSO SABÓIA VIEIRA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Senado Federal.</p> <p>Leitura de relatório da indicação, nos termos do art. 383, II, a, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).</p>
5	<b>OFS 11/2025</b> <b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, a indicação da Senhora JACEGUARA DANTAS DA SILVA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Supremo Tribunal Federal. <b>Autoria:</b> Supremo Tribunal Federal <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Tereza Cristina	Pronto para deliberação.	<p>Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, a indicação da Senhora JACEGUARA DANTAS DA SILVA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Supremo Tribunal Federal.</p> <p>Leitura de relatório da indicação, nos termos do art. 383, II, a, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<b>OFS 12/2025</b> <b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, a indicação do Senhor FABIO FRANCISCO ESTEVES, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Supremo Tribunal Federal. <b>Autoria:</b> Supremo Tribunal Federal <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Tereza Cristina	A ser apresentado.	Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, a indicação do Senhor FABIO FRANCISCO ESTEVES, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Supremo Tribunal Federal. Leitura de relatório da indicação, nos termos do art. 383, II, a, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).
7	<b>OFS 13/2025</b> <b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso V, da Constituição Federal, a indicação do Senhor THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. <b>Autoria:</b> Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Weverton	Pronto para deliberação.	Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso V, da Constituição Federal, a indicação do Senhor THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Leitura de relatório da indicação, nos termos do art. 383, II, a, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).
8	<b>OFS 14/2025</b> <b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal, a indicação da Senhora DAIANE NOGUEIRA DE LIRA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada à Câmara dos Deputados. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Mecias de Jesus	A ser apresentado.	Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal, a indicação da Senhora DAIANE NOGUEIRA DE LIRA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada à Câmara dos Deputados. Leitura de relatório da indicação, nos termos do art. 383, II, a, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).
9	<b>OFS 15/2025</b> <b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal, a indicação do Senhor EDVALDO NILO DE ALMEIDA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada à Câmara dos Deputados. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Angelo Coronel	A ser apresentado.	Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal, a indicação do Senhor EDVALDO NILO DE ALMEIDA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada à Câmara dos Deputados. Leitura de relatório da indicação, nos termos do art. 383, II, a, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p><b>PDL 365/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Susta as Resoluções Normativas Aneel nºs 1.024, de 28 de junho de 2022, que “Aprova os Submódulos 7.4, 9.4 e 10.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, e revoga as Resoluções Normativas nº 349, de 13 de janeiro de 2009 e nº 559, de 27 de junho de 2013”, e 1.041, de 20 de setembro de 2022, que “Aprova novas versões dos Submódulos 7.4 e 9.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, aplicáveis às concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica”.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Cid Gomes	A ser apresentado.	<p>O projeto de decreto legislativo pretende sustar as Resoluções Normativas da Aneel nºs 1.024, de 28 de junho de 2022, que “Aprova os Submódulos 7.4, 9.4 e 10.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, e revoga as Resoluções Normativas nº 349, de 13 de janeiro de 2009 e nº 559, de 27 de junho de 2013”; e 1.041, de 20 de setembro de 2022, que “Aprova novas versões dos Submódulos 7.4 e 9.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, aplicáveis às concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica”.</p> <p>A matéria foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<p><b>PL 2951/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola; a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências; e a Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010, que autoriza a participação da União em fundo destinado à cobertura suplementar dos riscos do seguro rural; bem como revoga dispositivos da Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010, para aperfeiçoar os marcos legais do seguro rural.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Tereza Cristina</p> <p><b>[tramitação]</b></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Jayme Campos	Pela aprovação do Projeto e das Emendas nºs 1 e 2, nos termos do Substitutivo que apresenta.	<p>O projeto tem o objetivo de aprimorar os marcos legais relacionados ao seguro rural no Brasil. Para tanto, altera dispositivos da Lei 8.171/1991, a fim de substituir a expressão "seguro agrícola" pela expressão "seguro rural", mais apropriada por abranger todas as atividades agrícolas e pecuárias no país. Modifica dispositivos da Lei 10.823/2003, que trata sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural no Brasil, para prever, entre outras disposições, que : a) as despesas com a subvenção econômica correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Órgão "Operações Oficiais de Crédito, Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional" – Ministério da Fazenda; b) o Conselho Monetário Nacional (CMN) poderá dispor sobre a contratação de seguro rural nas operações de crédito rural; c) o CMN definirá benefícios e incentivos às operações de crédito rural amparadas por seguro rural; d) o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) será responsável por regulamentar as informações a serem prestadas pelas sociedades seguradoras em suas operações de seguro rural; e) a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), no desempenho de suas ações fiscalizadora e sancionadora, apurará irregularidades previstas na referida Lei e, se for o caso, poderá aplicar as sanções administrativas conforme disposto pelo CNSP; f) haverá fornecimento sistemático de dados que facilitem os cálculos atuariais e a precificação do seguro rural no Brasil; g) o Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural deverá informar à SUSEP sobre eventuais irregularidades relacionadas às informações a serem prestadas pelas sociedades seguradoras em suas operações de seguro rural. O projeto altera a Lei Complementar 137/2010 a fim de adaptar o Fundo de que trata essa lei à dinâmica e às necessidades do seguro rural no Brasil. Uma das principais medidas propostas dizem respeito a autorizar a União a aportar até o limite de R\$ 4 bilhões no fundo em questão, estabelecendo critérios para a administração e o aporte desses recursos. Por fim, a proposta revoga o inciso III do art. 22 da Lei Complementar 137/2010, o qual, por sua vez, revoga o art. 19 do Decreto-Lei 73/1966, que estabelece que as operações de Seguro Rural gozam de isenção tributária irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais.</p> <p>O relator é favorável à aprovação da proposição e das Emendas nºs 1 e 2, na forma de substitutivo apresentado que, entre outros ajustes: a) modifica a Lei 8.171/1991, para incluir as atividades "áquicolas" na definição da atividade agrícola, prevista no art. 1º, parágrafo único, da lei, e a "recuperação de áreas degradadas" como instrumento da política agrícola (art. 4º); b) altera o art. 56 para que o seguro rural cubra prejuízos que atinjam "as atividades agrícolas", termo mais amplo que "plantações", e confere ao Executivo a faculdade de limitar o rol das atividades amparadas; c) altera o art. 58 da Lei 8.171/1991 para estimular a utilização do contrato de seguro rural como garantia nas operações de crédito rural; d) altera o § 4º do art. 1º da Lei 10.823/2003 para estabelecer o caráter obrigatório das despesas com a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural; e) altera os §§ 6º e 7º do art. 1º da Lei 10.823/2003, para reforçar a importância da contratação do seguro rural, estabelecendo-o como critério de prioridade de acesso à prorrogação ou renegociação de dívidas do crédito rural; f) ajusta o § 8º do art. 1º da Lei 10.823/2003, definindo que o Comitê Gestor Interministerial regulamentará as informações a serem prestadas pelas seguradoras nas operações subvencionadas; g) inclui o § 9º no art. 1º da Lei 10.823/2003, tornando obrigatória a participação da seguradora no Fundo de Catastrofe previsto na LC 137/2010, quando o fundo estiver em operação, para que possa acessar o Programa de Subvenção ao Prêmio do</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>Seguro Rural; h) esclarece que, para os efeitos da lei, equiparam-se às sociedades seguradoras as sociedades cooperativas de seguros; i) altera o § 2º do art. 3º da Lei 10.823/2003 para que o banco de dados abranja informações de operações de seguro rural como um todo, e não apenas de operações subvencionadas; j) propõe nova redação ao § 1º do art. 4º da Lei 10.823/2003 para determinar a participação de representantes do setor privado, notadamente seguradoras e produtores rurais, nas definições do PSR; k) acresce incisos VII e VIII ao art. 5º da Lei 10.823/2003, para determinar que, no cumprimento das disposições relativas ao fornecimento de dados da atividade agropecuária pelo produtor rural, seja ouvida comissão na qual os produtores rurais estejam representados e estabelecer atribuição para o Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural no sentido de incentivar iniciativas de entes federativos no âmbito de programas de subvenção econômica ao prêmio do seguro rural; l) altera o art. 1º da Lei Complementar 137/2010 para suprimir o limite de aporte inicial pela União, permitindo a integralização de cotas com imóveis ou outros ativos, e remetendo a definição das coberturas do Fundo ao seu Conselho Diretor; m) acrescenta ao § 12 do art. 3º da LC 137/2010, que trata das atribuições da Instituição Administradora do fundo, a de avaliar o nível de capitalização e propor planos de adequação; n) inclui o § 13 ao art. 3º, para estabelecer que o fundo não poderá pagar rendimentos a seus cotistas, assegurando a qualquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Na 37ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/10/2025, a Presidência concedeu vistas ao Senador Rogério Carvalho, nos termos regimentais;</li> <li>- Foram apresentadas as Emendas nº 1, de autoria do Senador Izalci Lucas, e nº 2, de autoria do Senador Zequinha Marinho;</li> <li>- Se aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar, nos termos do art. 282, do RISF;</li> <li>- Votação nominal.</li> </ul>
12	<p><b>PEC 22/2025</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o art. 139 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para instituir a Política Nacional de Apoio à Atividade de Transporte Rodoviário Profissional. A proposta objetiva determinar que a União institua, em articulação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e o setor privado, a Política Nacional de Apoio à Atividade de Transporte Rodoviário Profissional, abrangendo o transporte de cargas e de passageiros. A medida visa assegurar a existência, em intervalos regulares, de Pontos de Parada e Descanso (PPDs) ou estruturas equivalentes, dotadas de condições básicas de segurança, higiene e repouso para motoristas profissionais, empregados ou autônomos, a fim de viabilizar o cumprimento das normas de segurança viária e trabalhista.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jaime Bagatelli e outros</p> <p><b>[tramitação]</b></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Esperidião Amin	Favorável à Proposta, e pela aprovação parcial da Emenda nº 1, nos termos da Emenda Substitutiva que apresenta.	<p>A PEC acrescenta o art. 139 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com o objetivo de instituir a Política Nacional de Apoio à Atividade de Transporte Rodoviário Profissional. A proposta objetiva determinar que a União institua, em articulação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e o setor privado, a Política Nacional de Apoio à Atividade de Transporte Rodoviário Profissional, abrangendo o transporte de cargas e de passageiros. A medida visa assegurar a existência, em intervalos regulares, de Pontos de Parada e Descanso (PPDs) ou estruturas equivalentes, dotadas de condições básicas de segurança, higiene e repouso para motoristas profissionais, empregados ou autônomos, a fim de viabilizar o cumprimento das normas de segurança viária e trabalhista.</p> <p>Com vistas ao aperfeiçoamento do projeto, foi apresentada a emenda nº 1, acolhida parcialmente. A modificação acatada busca dar mais objetividade ao texto da lei, especialmente quanto à suficiência dos Pontos de Parada e Descanso - PPDs. O relator também considerou necessário que as estruturas equivalentes aos PPDs sejam assim reconhecidas pela autoridade competente.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 12/08/2025, foi recebida a Emenda nº 1, de autoria do senador Laércio Oliveira;</li> <li>- Na 34ª Reunião Extraordinária, realizada em 08/10/2025, a Presidência concedeu vista coletiva aos Senadores nos termos regimentais.</li> </ul>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<b>PL 2195/2024</b> <b>Ementa:</b> Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável e para estabelecer a aplicação das penas desse crime independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Eliziane Gama	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto altera o Código Penal para prever a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável e para estabelecer a aplicação das penas desse crime independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro. A proposição altera o art. 217-A do Código Penal para: a) incluir § 4º-A para prever que, no caso de estupro de vulnerável, é absoluta a presunção de vulnerabilidade da vítima e inadmissível sua relativização; e b) modificar o § 5º para incluir a previsão de que as penas previstas para o crime de estupro de vulnerável se aplicam independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante da prática do crime. A redação vigente prevê apenas que as referidas penas são aplicadas independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.</p> <p>A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.</p>
14	<b>PL 5911/2023</b> <b>Ementa:</b> Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para possibilitar o acordo de não persecução penal nas ações penais em curso antes da vigência da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Eliziane Gama	Favorável ao Projeto, com a emenda de redação que apresenta.	<p>O PL acrescenta dispositivo ao Código de Processo Penal para prever que, nas ações penais em curso antes da vigência da Lei 13.964/2019, poderá ser proposto acordo de não persecução penal, desde que ainda não haja sentença e que seja solicitado pela defesa na primeira oportunidade de manifestação nos autos.</p> <p>A relatora propõe emenda para dispor que o marco temporal limitador deve ser o trânsito em julgado da eventual condenação, e não a sentença.</p> <p>- Em 21/10/2025, foi recebida Emenda nº1, de autoria do Senador Sergio Moro (dependendo de Relatório).</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).